AO JUÍZO DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

PRIORIDADE ABSOLUTA DEVER DE PROTEÇÃO INTEGRAL SOLIDÁRIO

VIOLAÇÃO A PRECEITOS CONSTITUCIONAIS

Autos do Processo nº. [XXXXXXX]

[Fulano de tal], já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por intermédio da Defensoria Pública Especializada da Infância e Juventude do Distrito Federal, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao Recurso de Apelação apresentada pela **CURADORIA DE AUSENTES** em substituição processual de [Fulano de tal], requerendo a V. Exa. a admissibilidade, processamento e remessa ao E. Tribunal e Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Termos em que pede deferimento

Brasília, [data].

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Apelante: CURADORIA ESPECIAL de [Fulano de tal]

Apelados: [Fulano de tal]

Autos do Processo nº. [XXXXXX]

DAS CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO EGRÉGIA TURMA CÍVEL,

I. DA TEMPESTIVIDADE

Este órgão de atuação da Defensoria Pública Especializada foi intimado para apresentação de contrarrazões (fls. [XXXXXXX]) de apelação (sentença de fls. [XXXXXX]), no dia [XX/XX/XXXX].

Desta forma, considerando o prazo de 10 dias para a apresentação das contrarrazões, art. 198, II, do ECA, e a prerrogativa do prazo em dobro da Defensoria Pública, prevista na Lei Complementar n° 80/94, é tempestiva a presente apresentação.

II. DOS FATOS

Trata-se de Ação de Adoção ajuizada por [Fulano de tal] em favor da criança [Fulano de tal] (nascida em [XX/XX/XXX]), filha afetiva (não há consanguinidades entre requerentes e as crianças).

As requerentes-apelados tem condições plenas de continuar cuidando da filha do coração, conforme se verifica no relatório juntados aos autos, fls. [XXXXXX]. Por outro lado, verificase o completo abandono da criança pelo apelante que **NUNCA teve contato**, também **NUNCA a procurou**, encontrando-se em local incerto e não sabido. Assim, **citado regularmente por edital**, o apelado não se manifestou nos autos.

A curadoria especial não observou as particularidades do feito, eis que a criança foi **ofertada** aos Requerentes quando **ainda no ventre** e entregue logo após o nascimento. Em verdade, o Requerido fez o reconhecimento formal, mas **escolheu não conhecer a infante** e **nunca existiu em sua história por opção.** Assim, o Requerido **escolheu não exercer a paternidade**, embora seja genitor da criança.

Os Requerentes são **detentores** de guarda legal desde [XX/XX/XXXX] **e guarda fática desde os primeiros dias de nascida.**

Todos os Estudos Técnicos realizados (fls. [XXXXXXXX]), em diferentes marcos da existência da criança, demonstram que a adoção postulada é medida que melhor atende os interesses de [Fulano de tal].

A Curadoria de Ausentes (nomeada em razão da citação ocorrida por Edital) apresentou Recurso de Apelação **alegando unicamente** a nulidade da sentença em razão de não ter sido a citação realizada nos ditames da jurisprudência pátria.

É o breve relatório.

III. DAS RAZÕES DA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

A r. sentença deve ser confirmada, porque garante justiça aos fatos, protege e promove a proteção da adotanda.

A presente Apelação vai contra todo o sistema de proteção estabelecido pelo art. 227 da Constituição Federal, bem como colide frontalmente com os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Respeitados o cuidado e esmero da Curadoria de Ausentes, importa dizer a esta Egrégia Corte que **o presente** recurso fere a base principiológica atual do Processo Civil Brasileiro:

"Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva."

Portanto, se estes princípios são aplicáveis a todos os sujeitos do processo, a Curadoria de Ausentes também tem o dever de cumprir as regras estabelecidas pelo art.6º.

A Curadoria Especial deve ser coibida, pelos Tribunais do País, de atuar somente "por ofício" ou por temor de reprimenda correcional, via de decisões conforme a nova sistemática. É mister construir uma jurisprudência inovadora e coerente, conforme os princípios estabelecidos pela nova ordem jurídica e a Constituição Federal, **impedindo** que qualquer das partes dificultem o regular e adequado exercício da jurisdição, garantam a razoável duração do processo e a simplificação dos atos processuais, dentre outras medidas que se amoldam a nova ordem legal.

De outro giro, dentro da ótica da Responsabilidade Social Solidária, todos os integrantes da comunidade são responsáveis pela proteção integral das crianças e dos adolescentes. Assim, verifica-se que <u>o presente recurso fere a evolução do direito infanto juvenil e toda a luta pela quebra de paradigmas</u>.

Os argumentos ora postos objetivam também garantir desenvolvimento integral com a prioridade absoluta, estabelecido constitucionalmente no art. 227 da CF/88 e regulamentado pelo Marco Legal da Primeira Infância, Lei **13.257/2016** (arts. 3º, 4º e 12).

É função institucional da Defensoria Pública, além da Curadoria de Ausentes, a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado (art. 4º, inc. XI, da Lei Complementar 80/94), mas o dever institucional não justifica a defesa não razoável.

Ressalte-se que a Defensoria Pública apenas pode justificar a não interposição de recurso pela Curadoria de Ausentes, quando válido o feito e regular a instrução probatória, no exercício

de sua função de prestar assistência jurídica integral, promoção e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

O Recurso interposto ignora a realidade de que podemos, com esforços, acrescentar dias à velhice, mas não podemos acrescentar um único dia à infância ou adolescência, assim para [Fulano de tal], a insegurança jurídica gerada pela ausência de termo no processo que cuida de sua filiação é incomensurável e poderá prejudicar seu desenvolvimento integral .

Diante desta realidade precisamos nos perguntar, lembrando especialmente da responsabilidade solidária, qual é a necessidade do recurso interposto? Qual é o interesse da Curadoria? Quais são os resultados práticos da reforma da sentença? Se for considerada inválida a citação, como seria possível realizar uma citação válida dentro das condições reais do processo em tela? Quais são os danos causados ao desenvolvimento integral da criança a procrastinação processual? A postura valorativa de ações e resultados é medida simples e ajuda reflexão da na responsabilidade solidária. O artigo 12 do Marco Legal parece simplesmente repetir o art. 227 da CF, mas não: ele pontua e responsabiliza a todos.

Os operadores do Direito Infanto Juvenil têm um dever a mais que os demais especialistas, qual seja, **sempre valorar**, no caso concreto, se a opção jurídica escolhida garante e respeita integralmente e com prioridade o do melhor interesse da criança.

A confirmação da r. sentença é a decisão que atende ao superior interesse da criança, medida de justiça, pois verifica-se que conforme os objetivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Além de confirmar a sentença, espera a Defesa que a decisão alerte que o exercício da Curadoria Especial também se submete a Princípios Constitucionais e Processuais, tudo conforme os novos balizamentos do exercício de Defesa que não pode ser desarrazoado.

Observe-se que a Constituição Federal de 1988 garante a todos, como direito fundamental, "a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (art. 5º, LXXVIII). Ademais, confere especial proteção à família (art. 226, caput), o que abrange inclusive a família socioafetiva.

Conforme verificamos pelos relatos iniciais e demais declarações dos autos o genitor **NUNCA teve contato** com a adotanda ou **participou** do seu desenvolvimento. Em verdade, não é sequer conhecido o seu paradeiro, porque assim desejou, conforme claramente demonstrado nos autos.

É justa a manutenção da r. sentença e o deve ser com celeridade. As razões pelas quais se pleiteia a reforma da sentença, para além de não condizerem com a realidade dos fatos, busca rechaçar a medida que melhor atende a infante, de modo que sua cassação ou revogação redundará na perpetuação do abandono da criança e de seu sofrimento pela situação vivenciada.

A Apelação, além de procrastinatória, desrespeitou a manifestação de vontade da criança, que demonstrou forte vínculo com os pais afetivos e expectativa na conclusão do processo, durante o estudo técnico (fls. XX).

Doutos Julgadores, resta claro que mesmo que o genitor tivesse sido citado pessoalmente e contestado, **a vinculação afetiva, o abandono do genitor, o comprometimento e**

cuidados dos Requerentes e consolidação da parentalidade, por si justificariam a procedência da ação .

O escopo da jurisprudência pátria ao orientar que sejam realizadas inúmeras pesquisas (infrutíferas) e que sejam remetidos múltiplos ofícios (que não obterão o resultado pretendido), para que só então se realize a citação por edital, não pode se sobrepor à norma.

O exaurimento da pesquisa, portanto, tem o cunho de deter a usurpação do direto de defesa do requerido, **mas não significa que esta busca seja infinita**. A afirmação de que as pesquisas indicadas visam proteger a eficiência e eficácia do próprio judiciário não encontra ampara na norma vigente como um todo, sendo afrontosa a nova lógica do sistema processual.

Há nos autos clara desnecessidade da realização de qualquer outra pesquisa, pois as informações são suficientes! Nesse tanto, o recurso interposto não passa de mera vindica sem qualquer efeito prático do ponto de vista da defesa.

IV. DO PEDIDO

A medida que melhor atende aos interesses da criança é visivelmente a manutenção da sentença. Forte nessas razões , pugnam os requerentes-apelados para que seja recebida, por ser tempestiva, as presentes contrarrazões ao recurso, e no mérito seja negado provimento ao recurso interposto, mantendo-se íntegra a r. sentença e com manifestação expressa quanto a atuação não razoável da Curadoria Especial.

Por fim, requer a subscritora da presente, lotada no Núcleo Especializado da Defensoria Publica da Infância e Juventude, intimação pessoal para sustentação oral.

Termos em que pede deferimento.

XXXXXX-DF, XX de XXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL Defensora Pública